



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU **PROMULGO**, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A SEGUINTE LEI

## LEI Nº 1.647/2014

**SÚMULA** - *Dispõe sobre a fixação obrigatória da lista de medicamentos disponíveis na Rede Pública de Saúde, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porecatu e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a fixação de listagem contendo todos os medicamentos disponibilizados pela Rede Pública de Saúde, em todas as Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Públicos.

**Parágrafo Único** - Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis e colocados em local de fácil acesso e visualização para a população.

**Art. 2º** - Fica obrigatória, a divulgação da mesma lista, no site (endereço eletrônico) oficial da Prefeitura.

**Art. 3º** - A lista de que trata os artigos anteriores, deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração dos medicamentos disponíveis, devendo conter também quais medicamentos se encontram em falta.

**Art. 4º** - Fica o Departamento Municipal de Saúde, responsável por elaborar e disponibilizar a referida lista a todas as Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Públicos do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**Art. 5º** - A presente lei será regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR  
Presidente

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 35/2014.